Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

BRASIL R VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 31.844.283/0001-81

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 21 de março de 2025, na sede social do administrador do **BRASIL R VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 31.844.283/0001-81 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada por meio de envio, pelo Administrador, de Edital de Convocação aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), em 06 de março de 2025 ("Edital"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

PRESENÇA: Presentes os cotistas titulares de 52,74% (cinquenta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo, por meio do envio de manifestação de voto, conforme arquivado na sede do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Samuel de Oliveira Pereira; e Secretário(a): Gabriel MAtricardi.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(1) A substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), que também será responsável pela escrituração e controladoria do Fundo, o que deverá ocorrer na data de fechamento a ser definida na assembleia ("Data de Transferência");

(2) A substituição e transferência dos serviços de custódia e tesouraria, exercido atualmente pelo Banco Daycoval, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200 ("Custodiante"), para **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede à Praia de Botafogo, nº

Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

501,Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência;

(3) Deliberar acerca da alteração do Regulamento do Fundo para: (i) refletir as alterações relativas aos itens (1), (2), (3) e **Error! Reference source not found.** acima; (ii) adequá-lo ao disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; e (iv) adaptá-lo aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador, passando o regulamento a viger conforme Anexo I à presente Assembleia;

(4) Autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, os Cotistas representando 52,74% (cinquenta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo, decidiram por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas e restrições, conforme segue:

(1) **APROVAR** a substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para o Novo Administrador, o qual assumirá os serviços de administração fiduciária a partir do fechamento de 31 de março de 2025 ("Data de Transferência").

A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, até a Data da Transferência, inclusive, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações, documentos e declarações:

(a) O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador e as deliberações desta Assembleia.

(b) As informações de passivo do Fundo, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, com respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de Cotistas, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência

(c) As informações dos ativos do Fundo, bem como todos documentos e informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e à companhia investida pelo Fundo, incluindo o laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em até 05 (cinco) dias úteis da Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

(d) Desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira mensais desde o início do Fundo, extratos das "clearings" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(e) Até o 5º (quinto) dia útil contado da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas conforme disponíveis, dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros;

(f) Arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço e endereço eletrônico (e-mail) e Declaração de Investidor Profissional, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(g) A relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência;

(h) O Administrador, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, deverá apresentar ao Novo Administrador: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na data de envio, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver);

(i) O Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador as demonstrações contábeis de término de exercício e de transferência, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, sendo que as demonstrações contábeis de transferência serão elaboradas com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência.

(j) O Administrador transferirá ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

(k) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(l) O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, para cópias digitalizadas; e (ii) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; com relação as ofertas realizadas, os respectivos anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento; quaisquer documentos relativos à litígios judiciais, arbitrários ou extrajudiciais que envolvam o Fundo; contratos de prestação de serviços ao Fundo, que permaneçam em vigor após a Data de Transferência; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital.;

(m) até 10 (dez) dias úteis da Data de Transferência, balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

(n) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, enviar ao Novo Administrador o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(o) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do Regulamento, e serão pagas mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

(p) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

(q) O Administrador declara que: (i) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; (ii) no ano vigente o Fundo, não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo, bem como responsabiliza-se por eventual desenquadramento incorrido pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive;

(r) O Administrador declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar imediatamente ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(s) O Administrador declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, (i) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do Administrador; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão e Declaração de Investidor Profissional, dentre outros;

(t) O Administrador é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; (ii) pela preparação e envio à Receita Federal do Brasil, da Declaração e Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive em que o Fundo esteve sob sua administração; (iii) preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("Informe de Rendimentos"), exclusive e (iv) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores, fiscalizadores e/ou Cotistas, incluindo, mas não se limitando àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor profissional) por ocasião das aplicações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(u) O Administrador declara que não existem ofertas em andamento;

(v) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários,

Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador do Fundo;

(w) Os cotistas do Fundo, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração e gestão do Fundo dos quais tiveram conhecimento, praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação por todos os atos praticados.

(x) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(y) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência; e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo no sistema de fundos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

(z) Compete ao Novo Administrador providenciar (i) as alterações dos dados do Fundo no sistema da CVM, possibilitando também as alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, e à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima; (ii) a formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria, custódia, tesouraria, distribuição de cotas e escrituração das cotas do Fundo, uma vez que os contratos mantidos com as instituições atualmente responsáveis por tais serviços serão automaticamente rescindidos a partir da Data da Transferência, com o consequente encerramento da conta corrente do Fundo;

(2) **APROVAR** a substituição e transferência dos serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos para o Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência;

(3) Considerando a aprovação dos itens (1), (2), **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** acima, **APROVAR** a alteração e consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar, na integra, a partir da data da efetivação da transferência para o Novo Administrador, para refletir:

Docusign Envelope ID: B04FB7AA-0734-4EE8-B1A2-66B76AEE94D9

(a) a substituição do prestador de serviços de administração do Fundo para o Novo Administrador, conforme o Termo Definido/Definição no Regulamento do Fundo;

(b) a substituição do prestador de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo para o Novo Custodiante, conforme o Termo Definido/Definição no Regulamento do Fundo;

(c) a adequação ao disposto na Resolução CVM nº 175 de 23.12.2022, conforme alterada;

(d) a adaptação aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador, nos termos do Anexo I da presente ata**.**

O novo Regulamento do Fundo no padrão do Novo Administrador, contemplando as alterações acima aprovadas e demais adequações necessárias e requeridas, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores.

(4) **APROVAR** a autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

Sem prejuízo do anteriormente disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 21 de março de 2025.

Signed by: Samuel Pereira 9B765E0EB7EC4B3...
Samuel de Oliveira Pereira
Presidente

DocuSigned by: Gabriel Matricardi 283AA7AE2853410...
Gabriel Matricardi
Secretário

DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...
DocuSigned by: 97FEB855518C4EA...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Assinado por: FERNANDA JORGE STALLONE ED9EB768DEDC432...
Assinado por: FERNANDO GARCIA ADAO ED9EB768DEDC432...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS